



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 013/2021
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

ESTABELECE NORMAS DE MANEJO, PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA E PROCEDIMENTOS PARA SUPRESSÃO, TRANSPLANTE, APROVEITAMENTO E PODAS DE ESPÉCIES VEGETAIS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALENTIM GELAIN, Vice-Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, por delegação de poderes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.524 de 17 de dezembro de 2020 e a necessidade de definir critérios e exigências ambientais que demandam o manejo de espécies arbóreas nativas em área urbana do município de São José do Ouro /RS; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.651, de 25 de Maio de 2012, que institui o Código Florestal, no seu artigo 1ºA, parágrafo único, inciso IV, e determina como sendo de responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, a criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas de manejo, proteção, conservação da arborização urbana e procedimentos para supressão, transplante e podas de espécies vegetais no perímetro urbano do Município de São José do Ouro.

Art. 2º A arborização de vias públicas, praças, áreas verdes, parques e áreas pertencentes ao município de São José do Ouro são considerados patrimônio público municipal de relevante importância para a qualidade ambiental e de vida da população.

Art. 3º - São objetivos das normas de arborização urbana:

I - Definir as diretrizes de planejamento, implantação e manejo da arborização urbana;

II - Compatibilizar a arborização urbana já existente com as estruturas viárias, de forma a viabilizar as podas e substituições das espécies arbóreas;

III - Envolver e integrar a população e as organizações públicas e privadas com vistas à manutenção e à preservação da arborização urbana; e

IV - Desenvolver programas de educação ambiental que visem reduzir a depredação e infrações relacionadas a danos à vegetação, conscientizando a comunidade da importância da preservação e manutenção das espécies existentes na arborização urbana.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - O Setor de Meio Ambiente - SMA é o órgão ambiental municipal responsável pelo licenciamento do manejo da vegetação definida neste Decreto, em observância ao disposto pela legislação vigente.

Parágrafo único. Compete ao SMA a implementação das normas de arborização urbana, especialmente quanto ao gerenciamento, análise e implantação de projetos, localizados na zona urbana do Município.

Art. 5º - A autorização de manejo (corte, transplante, poda) de árvores localizadas em área de domínio público se dará mediante:

I - Solicitação do interessado (proprietário imóvel ou procurador) junto ao SMA;

II - Preenchimento de requerimento e apresentação de documentos necessários;

III - Em caso de solicitação de autorização de corte para implantação ou adequação de obras civis, deverá apresentar cópia do projeto civil protocolado no setor de engenharia da prefeitura;

IV - A poda de árvore deverá ser realizada de acordo com as normas técnicas vigentes, em especial a ABNT NBR 16246-1:2013, que estabelece os procedimentos para a poda de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas em áreas urbanas, podendo ser realizada após autorização emitida pelo SMA;

V - O local de origem e destino final do vegetal a ser transplantado, incluindo passeio, meio-fio, redes de infraestrutura, canteiros, vegetação e demais equipamentos públicos, deverá permanecer em condições adequadas após transplante, cabendo ao responsável pelo procedimento, a sua reparação e/ou reposição, em caso de danos decorrentes do transplante.

§ 1º Para fins do inciso III, a solicitação deverá ser instruída de planta de localização contendo, além da área edificada, o mapeamento da vegetação existente.

§ 2º Na hipótese do processo liberatório de licenciamento de construção não tramitar junto ao órgão ambiental municipal, por conter declaração inverídica relativa à inexistência de árvores no imóvel, o responsável técnico ou quem a emitiu, sofrerá as penalidades previstas na Lei.

Art. 6º - A autorização de manejo (corte, transplante, aproveitamento de exemplares caídos), de árvores nativas se dará através da análise técnica do SMA, após solicitação do interessado (proprietário do imóvel e/ou procurador) considerando os seguintes critérios:

I - Abertura de processo administrativo;

II - Requerimento, preenchimento de formulário específico e apresentação de todos os documentos contidos neste;

III - Projeto técnico com ART (projeto e reposição);

IV - Em caso de implantação ou adequação de obras civis mediante apresentação do Projeto Civil protocolado junto ao Departamento de Engenharia;

V - Cópia do comprovante de pagamento dos custos do licenciamento;

VI - Demais documentos necessários.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º - Somente após obtenção do documento de Autorização de manejo de vegetação em domínio privado (corte, aproveitamento de exemplares caídos ou transplante) poderá ser realizado o manejo da vegetação, sendo este de inteira responsabilidade do proprietário, bem como obter o DOF (Documento de Origem Florestal) para transporte da matéria prima, caso necessário.

Art. 8º - Para fins do Art. 12 da Lei nº 2.524/2020, não havendo alternativa locacional pelo particular, a reposição florestal obrigatória – RFO – (compensação), poderá ser realizada através de doação de mudas de espécies nativas ao Município de São José do Ouro/RS, a critério da Administração.

§ 1º Não será exigida a RFO para os casos em que a supressão da vegetação nativa não gere matéria-prima lenhosa/tora.

§ 2º A doação de mudas, deverá atender o disposto na autorização de manejo de vegetação, tendo validade de 30 dias a contar da data de supressão, sendo de responsabilidade do requerente entregar as mesmas no Viveiro Municipal, mediante comprovação junto ao SMA de recebimento da referida doação.

Art. 9 - Cabe ao Poder Público, fazer manutenção das mudas, visando atingir os padrões estabelecidos para planejamento de arborização urbana em áreas públicas, conforme disposto neste decreto.

Art. 10 - O plantio de mudas será realizado com a observância dos seguintes critérios:

I - Adequação do porte da espécie ao espaço físico disponível no local de plantio, levando em conta a fase adulta do vegetal (altura da planta, largura de copa, volume superficial das raízes).

II - O distanciamento do local do plantio (cova) e dos diversos elementos presentes em vias públicas deve seguir o disposto no quadro abaixo:

ELEMENTOS	DISTÂNCIAS MÍNIMAS
Entre árvores	4,00 m (pequeno porte)
	6,00 m (médio porte)
	8,00 m (grande porte)
Meio fio	0,40 m para passeios com largura superior a 1,71 m e inferior 3,00 m (exceto canteiros centrais)
	0,50 m para passeios com largura superior a 3,01 m (exceto canteiros centrais)
Entrada de garagem, acessos e guia rebaixada (cadeirantes)	2,00 m
Postes	3,00 m (pequeno porte)
	4,00 m (médio e grande porte)

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Semáforos e placas de sinalização	5,00 m
Afastamento de alinhamento do lote em esquina	5,00 m
Hidrantes, boca de lobo, caixas de inspeção	1,50 m
Outros elementos verticais	1,50 m

III - Nos locais onde o rebaixamento de meios fios for contínuo deverá ser plantada uma árvore a cada 7,00 m, atendendo as distâncias e padrões estabelecidos neste decreto;

IV - A largura mínima do passeio destinada para circulação de pessoas, portadores de deficiências físicas e dificuldades para locomoção deverá ser de 1,20 m (NBR 9050/15), excetuando-se a área a ser destinada para a arborização;

V - Características indesejáveis das espécies: em calçadas e áreas públicas com grande circulação de pessoas, fica vetado o cultivo de espécies tóxicas ou alergênicas, espinhosas, com frutos pesados e volumosos.

VI - Espécies exóticas invasoras não devem ser utilizadas na arborização urbana;

VII - Controle de Sanidade: inicia com a escolha da espécie e a seleção das mudas, devendo prosseguir com a fertilização do solo, de maneira a favorecer o vigor das plantas;

VIII – Adubação: utilizar preferencialmente, adubo orgânico estabilizado ou adubo inorgânico e húmus, conforme a dosagem recomendada pelo fabricante do adubo ou orientação técnica;

IX – Tutoramento: para que a muda permaneça na vertical, serão utilizados tutores em auxílio a sua fixação, os quais deverão ser colocados antes da muda, em profundidade que permita sua estabilidade. Devem ter largura e espessura mínima de 4 x 4 cm e altura mínima de 2,50 m. podendo ser retangulares ou circulares, com a extremidade inferior pontiaguda para melhor fixação ao solo. Tutores provenientes de material alternativo, como estacas de costaneira de eucalipto ou de bambu podem ser utilizados de forma temporária;

X - Amarração: para fixar a árvore ao tutor será feita amarração em forma de oito deitado, de modo que um dos elos envolva o caule e outro o tutor, em número de dois ou mais, em pontos equidistantes da muda, devendo ser utilizados materiais decomponíveis e que não danifiquem a muda;

XI – Irrigação: após o plantio e sempre que necessário;

XII - Desbrote: eliminação sistemática e contínua das brotações que surgirem abaixo da formação da copa;

XIII - Retutoramento: consiste na substituição ou relocação do tutor na posição adequada, refazendo as amarrações;

XIV - Reposição de Mudanças: serão substituídas as mudas que não tiveram desenvolvimento satisfatório, ou que foram depredadas ou suprimidas;

XV - As espécies a serem plantadas deverão atender às recomendadas no anexo deste decreto, preferencialmente por espécies nativas da região, atendendo um percentual mínimo de 60% do total previsto para projeto de arborização e/ou conforme indicação do SMA;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

XVI - O porte das mudas para plantio em áreas de domínio público deverá possuir altura mínima de 1,80 m;

XVII - As mudas provenientes de doação referente à reposição florestal obrigatória deverão possuir altura mínima de 0,50 m as quais, posteriormente, serão conduzidas ao Viveiro Municipal até atingir altura necessária para plantio em local definitivo;

Art. 11 - A área livre permeável e sem pavimentação no passeio junto à muda deverá obedecer no mínimo às especificações abaixo:

LARGURA DO PASSEIO	COM REDE ELÉTRICA/ PORTE DA MUDA/ ÁREA LIVRE DE PLANTIO	SEM REDE ELÉTRICA/PORTE DA MUDA/ ÁREA LIVRE DE PLANTIO
Inferior a 1,70 m	Nada	Nada
De 1,71 m a 2,00 m	Nada/Arbusto 0,40 m de largura x 0,70 m de comprimento	Nada/Arbusto 0,40 m de largura x 0,70 m de comprimento
De 2,01 m a 2,99 m	Pequeno 0,70 m de largura x 1,50 m de comprimento	Pequeno 0,70 m de largura x 1,50 m de comprimento
De 3,00 m a 3,50 m	Pequeno 1,00 m de largura x 1,20 m comprimento	Médio 1,20 m de largura x 1,70 m comprimento
Acima de 3,51 m	Pequeno 1,00 m de largura x 1,20 m comprimento	Médio e grande 1,50 m de largura x 2,00 m comprimento

I - Nos passeios onde não for possível aplicar a tabela acima, poderá ser definido junto ao SMA, outra área livre de plantio, porém, prevendo o mínimo de 1,00 m² para árvores de pequeno porte, 2,00 m² para árvores de médio porte e 3,00 m² para árvores de grande porte.

II - A cova, onde será plantada a muda deverá ter dimensão mínima de 0,60 m de comprimento, largura e profundidade, adaptando conforme tamanho da muda e ao local de plantio. O solo deverá ser trocado integralmente se for composto por calça e/ou outro substrato estéril e pedregoso;

III - O canteiro deve ser vegetado com grama ou forração que permita infiltração de água.

IV - É vetado uso de plantas trepadeiras;

V - As bordas do canteiro deverão ser no mesmo nível do pavimento utilizado no passeio;

VI - A arborização para implantação das vias públicas far-se-á no mínimo uma árvore por testada do lote (preferencialmente disposta na porção central);

VII - Não é recomendável a implantação de arborização em canteiros centrais com largura inferior a 1,00 m.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 12 - Na solicitação de Licença de Instalação para Loteamentos ou Desmembramentos o proprietário do imóvel deverá apresentar o Projeto de Arborização do(s) passeio(s) público(s) e da(s) área(s) verde(s), ao SMA para aprovação. O Projeto de Arborização deverá atender os critérios estabelecidos neste Decreto, e ser elaborado por profissional devidamente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no Conselho Profissional. Após obtenção da referida licença, o projeto de arborização deverá ser executado pelo proprietário, conforme aprovação, e monitorado pelo mesmo, por no mínimo 4 (quatro) anos e/ou até obtenção da Emissão de Declaração de Quitação da Reposição Florestal Obrigatória pelo SMA, quando da plena execução do projeto de RFO.

Parágrafo único. Os loteamentos ou desmembramentos deverão ser entregues com a arborização das vias públicas concluída, segundo memorial descritivo e projeto previamente aprovado pelo órgão ambiental municipal.

Art. 13 - Os projetos de obras a serem desenvolvidos junto aos passeios públicos deverão considerar a arborização existente no local, como fator locacional, observando o recuo dos imóveis, largura de passeio, presença de fiação entre outros aspectos.

Art. 14 - Deverá ser atendido o disposto neste Decreto, no que se refere o artigo anterior, devendo antes de sua implantação solicitar análise junto ao SMA.

Art. 15 - No caso de supressão de formações florestais pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, deverá ser seguido o disposto na legislação vigente.

Art. 16 - O SMA deverá revisar periodicamente o anexo do presente decreto, atualizando e/ou modificando, conforme necessidade legal, técnica ou outra.

Art. 17 - Excetuam-se das disposições vigentes neste Decreto os casos de absoluta força maior, assim considerados pelo Corpo de Bombeiros e Defesa Civil do Município de São José do Ouro-RS, ou laudos técnicos devidamente embasados e ilustrados.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 24 DE FEVEREIRO DE 2021

VALENTIM GELAIN
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Anexo I

O projeto, plantio, remoção, substituição, bem como as práticas de manutenção a serem executadas em relação à arborização nas áreas públicas no perímetro urbano deverão seguir as orientações dispostas neste anexo.

Espécies recomendadas para passeio público COM rede elétrica:

NOME COMUM	NOME CIENTÍFICO	PORTE
Camboim	<i>Myrciaria selloi</i>	Pequeno
Escova de Garrafa Imperial	<i>Callistemon imperialis</i>	Pequeno
Estremosa	<i>Lagerstroemia indica</i>	Pequeno
Goiabeira serrana	<i>Acca sellowiana</i>	Pequeno
Grevilha-anã	<i>Grevillea banksii</i>	Pequeno
Guabirobinha	<i>Campomanesia rhombea</i>	Pequeno
Guamirim	<i>Myrcia oblongata</i>	Pequeno
Araçá-vermelho	<i>Psidium cattleianum</i>	Pequeno
Quaresmeira	<i>Tibouchina sellowiana</i>	Pequeno
Sete capotes	<i>Campomanesia guazumifolia</i>	Pequeno

Espécies recomendadas para passeio público SEM rede elétrica:

NOME COMUM	NOME CIENTÍFICO	PORTE
Araticum	<i>Rollinia sylvatica</i>	Médio
Camboatá Vermelho	<i>Cupania vernalis</i>	Grande
Capororoca	<i>Rapanea umbellata</i>	Grande
Cedro	<i>Cedrella fissilis</i>	Grande
Cerejeira	<i>Eugenia involucrata</i>	Grande
Chal-Chal	<i>Allophylus edulis</i>	Médio
Cocão	<i>Erythroxylum deciduum</i>	Médio
Erva-mate	<i>Ilex paraguariensis</i>	Médio
Guabiju	<i>Myrcianthes pungens</i>	Médio
Ingá Feijão	<i>Inga marginata</i>	Grande
Ingá Macaco	<i>Inga sessilis</i>	Grande
Ipê Amarelo	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Grande
Manacá da Serra	<i>Tibouchina mutabilis</i>	Médio
Pata de Vaca	<i>Bauhinia forticata</i>	Médio
Timbó	<i>Ateleia glazioviana</i>	Médio
Uvaia	<i>Eugenia pyriformis</i>	Grande
Pitangueira	<i>Eugenia uniflora</i>	Médio

Espécies NATIVAS recomendadas para Áreas Verdes e Praças:

NOME COMUM	NOME CIENTÍFICO	PORTE
Açoita-cavalo	<i>Luehea divaricata</i>	Grande
Angico-vermelho	<i>Parapiptadenia rígida</i>	Grande
Araçá-vermelho	<i>Psidium cattleianum</i>	Pequeno

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Araticum	<i>Rollinia sylvatica</i>	Médio
Araucária	<i>Araucaria angustifolia</i>	Grande
Aroeira Piriquita	<i>Schinus molle</i>	Grande
Bracatinga	<i>Mimosa scabrella</i>	Médio
Cabreúva	<i>Myrocarpus frondosus</i>	Grande
Camboim	<i>Myrciaria tenella</i>	Pequeno
Camboatá Vermelho	<i>Cupania vernalis</i>	Grande
Canafístula	<i>Peltophorum dubium</i>	Grande
Capororoca	<i>Rapanea umbellata</i>	Grande
Caroba	<i>Jacaranda micranta</i>	Grande
Carvalho-brasileiro	<i>Roupala brasiliensis</i>	Grande
Cedro	<i>Cedrella fissilis</i>	Grande
Cerejeira	<i>Eugenia involucrata</i>	Grande
Chal-Chal	<i>Allophylus edulis</i>	Médio
Cocão	<i>Erythroxylum deciduum</i>	Médio
Corticeira da serra	<i>Erythrina falcata</i>	Grande
Erva-mate	<i>Ilex paraguariensis</i>	Médio
Goaibeira serrana	<i>Acca sellowiana</i>	Pequeno
Grevilha-anã	<i>Grevillea banksii</i>	Pequeno
Guabiobinha	<i>Campomanesia rhombea</i>	Pequeno
Guabiju	<i>Myrcianthes pungens</i>	Médio
Guajuvira	<i>Patagonula americana</i>	Grande
Guamirim	<i>Myrcia oblongata</i>	Pequeno
Ingá Feijão	<i>Inga marginata</i>	Grande
Ingá Macaco	<i>Inga sessilis</i>	Grande
Ipê Amarelo	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Grande
Ipê da serra (amarelo)	<i>Handroanthus albus</i>	Grande
Ipê roxo	<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	Grande
Jerivá	<i>Syagrus romanzoffiana</i>	Grande
Louro-pardo	<i>Cordia trichotoma</i>	Grande
Manacá da serra	<i>Tibouchina mutabilis</i>	Médio
Pata de vaca	<i>Bauhinia forticata</i>	Médio
Pau Brasil	<i>Caesalpinia echinata</i>	Médio
Pau Ferro	<i>Caesalpinia leiostachya</i>	Médio
Quaresmeira	<i>Tibouchina sellowiana</i>	Pequeno
Sete capotes	<i>Campomanesia guazumifolia</i>	Pequeno
Sibipiruna	<i>Caesalpinia peltophoroides</i>	Grande
Timbó	<i>Ateleia glazioviana</i>	Médio
Uvaia	<i>Eugenia pyriformis</i>	Grande
Pitangueira	<i>Eugenia uniflora</i>	Médio

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Espécies EXÓTICAS recomendadas para Áreas Verdes e Praças:

NOME COMUM	NOME CIENTÍFICO	PORTE
Escova de Garrafa Imperial	<i>Callistemon imperialis</i>	Pequeno
Estremosa	<i>Lagerstroemia indica</i>	Pequeno
Jacarandá-mimoso	<i>Jacaranda mimosifolia</i>	Grande
Flamboyant	<i>Delonix regia</i>	Médio
Tipuana	<i>Tipuana tipu</i>	Grande

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”